



OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

**SEGUNDO PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADA EM AÇÕES DA
OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**

1. OBJETIVO

1.1. O presente Plano de Remuneração Baseada em Ações da OceanPact Serviços Marítimos S.A. ("Companhia"), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis ("2º Plano"), estabelece as condições gerais para a concessão de ações de emissão da Companhia ("Ações") e a outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia ("Opções") a determinadas pessoas elegíveis nos termos deste 2º Plano.

1.2. Este 2º Plano tem como objetivo:

- (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia;
- (ii) proporcionar e estimular a participação dos Beneficiários da Companhia no seu capital social;
- (iii) alinhar os interesses dos Beneficiários aos interesses sociais da Companhia bem como aos interesses dos seus acionistas;

- (iv) manter os Beneficiários vinculados à Companhia e sociedades sob seu controle comum, incentivando a criação de valor à Companhia; e
- (v) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

2. PESSOAS ELEGÍVEIS

2.1. Poderão ser elegíveis como Beneficiários do presente 2º Plano, administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia definidos pelo Conselho de Administração nos termos de programas de concessão de Ações e/ou de outorga de Opções a serem oportunamente aprovados pelo órgão (“Programas”).

3. ADMINISTRAÇÃO DO 2º PLANO

3.1. O 2º Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual, observadas as diretrizes e condições gerais do 2º Plano, será detentor de autonomia e amplos poderes para adotar medidas para organização e administração do 2º Plano e das respectivas concessões das Ações e/ou outorga de Opções, como, por exemplo:

- (i) aprovar a criação, alteração ou extinção de Programas, assim como definir seus termos e condições;

- (ii) determinar os administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia que serão Beneficiários dos respectivos Programas; e
- (iii) aprovar os contratos de concessão de Ações e de outorga de Opções celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações do 2º Plano e dos respectivos Programas que vierem a ser aprovados.

3.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites previstos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e no presente 2º Plano, e não estará obrigado por qualquer regra de isonomia ou analogia, podendo, dessa forma, tratar de maneira distinta cada um dos Beneficiários, na medida de suas particularidades.

3.3. As deliberações do Conselho de Administração atinentes às matérias relacionadas ao 2º Plano têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários.

4. AÇÕES E OPÇÕES SUJEITAS AO 2º PLANO

4.1. As Ações que poderão ser concedidas e as Opções que poderão ser outorgadas aos Beneficiários, no âmbito do presente 2º Plano, não excederão, em conjunto, o limite total de 3% (três por cento) do capital social da Companhia na data da concessão das Ações ou da outorga das Opções objeto do 2º Plano.

4.2. As Ações eventualmente recebidas pelos Beneficiários nos termos do 2º Plano manterão todos os direitos intrínsecos à sua espécie, salvo se o Conselho de Administração aprovar disposição em contrário.

4.3. Nos termos da Resolução CVM nº 77/2022, para que as Ações concedidas sejam entregues aos Beneficiários, como previsto no presente 2º Plano, poderá a Companhia transferir, mediante operação privada, Ações de sua emissão mantidas em tesouraria, sem qualquer custo para os Beneficiários.

4.4. A fim de atender o eventual exercício das Opções pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) emitir novas ações por meio de aumento do capital social da Companhia, e/ou (ii) utilizar ações de sua emissão mantidas em tesouraria; sendo certo que os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga das Opções objeto do 2º Plano ou na subscrição de ações decorrentes de seu exercício, conforme previsto no Artigo 171, §3º, da Lei das S.A.

5. CONCESSÃO DE AÇÕES E OUTORGA DE OPÇÕES

5.1. A quantidade de Ações e/ou Opções que será concedida e/ou outorgada a cada um dos Beneficiários será definida pelo Conselho de Administração no âmbito dos respectivos Programas, assim como também serão definidos os termos e condições relacionadas às concessões/outorgas.

5.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas:

(i) a concessão das Ações e a outorga de Opções objeto de cada Programa poderão ser divididas em lotes anuais, conforme disciplinado pelo Conselho de Administração no respectivo Programa.

(ii) no caso das outorgas de Opções aprovadas nos termos deste 2º Plano, o Conselho de Administração deverá fixar (a) o seu preço de exercício, que deverá ser, no mínimo, equivalente à cotação média das ações da Companhia nos 40 (quarenta) pregões imediatamente anteriores à data-base considerada na aprovação da outorga das Opções pelo Conselho de Administração, e (b) os respectivos prazos de carência, que não deverão ser inferiores a 2 (dois) anos, e prazos de exercício, que não deverão ser superiores a 7 (sete) anos, contados da data de outorga da Opção.

5.3. A concessão de Ações e a outorga de Opções serão formalizadas mediante a celebração de contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, que deverá especificar o número de Ações ou Opções a que o Beneficiário terá direito, bem como o prazo, preço e demais condições para a transferência das Ações ou exercício das Opções, inclusive eventuais restrições impostas a tais Ações ou Opções, e eventuais opções de recompra pela Companhia, observadas as disposições deste 2º Plano e do respectivo Programa.

5.3.1. A assinatura do respectivo contrato de concessão de Ações ou de outorga de Opções pelo Beneficiário implicará a aceitação, por parte deste,

de todas as condições ali estabelecidas bem como daquelas estabelecidas no presente 2º Plano.

5.4. A efetiva transferência das ações ao Beneficiário apenas se dará mediante o implemento de todos os prazos e requisitos estabelecidos neste 2º Plano, no Programa, e no contrato de concessão de Ações ou de outorga de Opções, de forma que a simples previsão da concessão das ações ou da opção de compra em si (sem a verificação ou superação dos demais termos, condições e restrições estabelecidos) não representa qualquer direito sobre as ações objeto deste 2º Plano ou dos respectivos Programas ou a garantia do seu recebimento.

5.5. Os contratos de concessão de Ações ou outorga de Opções celebrados individualmente com cada um dos Beneficiários, poderão ter termos e condições diferenciados, sem necessidade de aplicação, pelo Conselho de Administração, de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários.

5.6. O Conselho de Administração poderá impor aos Beneficiários restrições temporárias à negociação, alienação, cessão, transferência ou oneração das ações recebidas nos termos deste 2º Plano e hipóteses de recompra pela Companhia das ações transferidas.

6. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO BENEFICIÁRIO

6.1. O desligamento de Beneficiário da Companhia por qualquer motivo durante a vigência deste 2º Plano poderá implicar a modificação ou extinção dos

direitos conferidos a ele nos termos deste 2º Plano, observando-se o disposto a esse respeito no respectivo Programa.

6.2. Da mesma forma, em caso de falecimento do Beneficiário ou invalidez permanente do Beneficiário, deverá ser observado o que for disposto a esse respeito no respectivo Programa.

6.3. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nos Programas ou contratos de concessão de Ações ou outorga de Opções, conferindo tratamento diferenciado mais favorável a determinado Beneficiário, em caso de desligamento da Companhia, falecimento ou invalidez.

7. MUDANÇAS NA COMPANHIA

7.1. O Conselho de Administração poderá realizar os ajustes apropriados nas concessões de ações e outorgas de opções a serem realizadas na forma deste 2º Plano, para refletir eventuais alteração do número de ações representativas do capital social da Companhia como resultado de bonificações em ações, grupamentos, desdobramentos e cancelamento de ações, bem como eventuais distribuição de proventos aos acionistas.

7.2. Caso a Companhia seja objeto de transação que implique a sua dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização, na qual a Companhia

não seja a sociedade remanescente, as concessões de Ações e outorgas de Opções realizadas na forma deste 2º Plano poderão, a exclusivo critério do Conselho de Administração, (a) ser transferidas para a sociedade remanescente, em condições similares às previstas no presente 2º Plano; ou (b) ter a concessão/outorga dos lotes remanescentes antecipada, total ou parcialmente.

7.3. Os Programas ou contratos de concessão de Ações ou de outorga de Opções a serem celebrados no âmbito deste 2º Plano poderão estabelecer disposições sobre eventuais alterações nas concessões de Ações ou outorgas de Opções, bem como seus respectivos prazos, nas hipóteses de aquisição (ainda que originária) do controle acionário da Companhia.

8. VIGÊNCIA DO 2º PLANO

8.1. O 2º Plano entrará em vigor na data de sua aprovação, e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou do próprio Conselho de Administração. O presente plano não afeta planos de remuneração baseada em ações anteriormente aprovados pela Companhia, bem como quaisquer concessões e outorgas realizadas nos seus respectivos termos e limites.

8.2. Em nenhuma hipótese a extinção deste 2º Plano afetará as concessões de Ações ou outorgas de Opções já realizadas na forma deste 2º Plano, ou as correspondentes restrições aqui impostas, que permanecerão em vigor, de acordo com os termos e condições previstos nos respectivos Programas e contratos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O 2º Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente cível e mercantil e não cria qualquer obrigação de natureza salarial, trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e os Beneficiários.

9.2. Nenhuma disposição deste 2º Plano ou concessão de Ações ou outorga de Opções realizada na forma deste 2º Plano conferirá aos Beneficiários o direito de permanecer em qualquer cargo da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, interromper o mandato dos administradores.

9.3. Salvo mediante aprovação prévia e escrita do Conselho de Administração, os direitos e obrigações decorrentes deste 2º Plano e dos correspondentes Programas e contratos de concessão de Ações ou outorga de Opções, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, nem dados como garantia de obrigações.

9.4. Qualquer concessão de Ação ou outorga de Opções realizada na forma deste 2º Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão, em caso de inconsistência, sobre as disposições de qualquer outro contrato ou documento.

9.5. O disposto neste 2º Plano (inclusive no item 4.1) em nada afeta ou restringe a possibilidade de adoção, pela Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração, de mecanismos de remuneração variável baseados na valorização

das ações de emissão da Companhia que produzam efeitos econômicos semelhantes à concessão de Ações ou outorga de Opções sem que produzam diluição dos acionistas da Companhia (como “*phantom shares*” e “*phantom options*”, por exemplo), desde que observado, em qualquer hipótese, em relação aos administradores, os montantes de remuneração global anual aprovados pela assembleia geral, nos termos do art. 152 da Lei das S.A.

9.6. Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre a Companhia e o Beneficiário, relacionada com, ou oriunda do presente 2º Plano ou de contratos de concessão de Ações ou outorga de Opções realizadas nos termos deste 2º Plano, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, deverão ser resolvidos por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, na forma de seu regulamento.

* * *